



**ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SUMARÉ.**

CAPÍTULO I - Da Associação e seus fins

ARTIGO 1º. - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Sumaré, fundada em 17 de setembro de 1969, é constituída na forma de associação civil com finalidade não econômica, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua Antônio Jorge Chebab, nº 1212, Centro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fim de evitar repetições desnecessárias a expressão "Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Sumaré" será substituída neste Estatuto pela sigla "ACIAS", e serão usados, indistintamente, com o mesmo significado, os termos "sócios" e "associados".

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ACIAS não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 2º. - Os objetivos sociais da ACIAS são:

I - defender, assistir, orientar, instruir e coligar os comerciantes, indústrias, prestadores de serviços, profissionais liberais e agropecuaristas, pessoas jurídicas ou físicas;

II – prestar adequadamente serviços voltados aos associados, bem com à sociedade Sumareense em Geral;

III - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IV – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

V – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visando alcançar suas verdadeiras finalidades, a ACIAS tem como programa fundamental o seguinte:

a) - representar o comércio, indústria, prestadores de serviços e agropecuária junto aos poderes públicos (municipais, estaduais, federais e autarquias) propondo ou reivindicando medidas de interesse geral para o associado;

b) - manter departamentos especializados em prestação de serviços diversos e informações técnicas aos sócios;

c) - manter, devidamente atualizado, um serviço de cadastro que abranja todas as firmas do Comércio, Indústria, Prestadores de Serviços e Agropecuária não somente de Sumaré, mas de todas as zonas de sua influência econômica.

d) - manter departamento de Proteção ao Crédito, com seu respectivo Regulamento Interno e em perfeitas condições de servir a todos os seus usuários;

e) - manter Departamento Jurídico, que prestará assistência a todos os associados de conformidade com o Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva;

f) - publicar em órgão de sua propriedade ou em boletins adequados, informes de jurisprudência ou matéria legislativa de real interesse para o Comércio, Indústria e Agropecuária; e os sócios em geral.

g) - divulgar em órgãos de sua propriedade e de circulação ampla, os protestos de títulos, as falências e concordatas, as alterações contratuais, as hipotecas e as transmissões de imóveis ocorridos em Sumaré;

h) - promover palestras, seminários, cursos de legislação e problemas sociais e econômicos;

i) - divulgar e promover Sumaré e seus Distritos, tanto no Brasil como no Exterior, enaltecendo seus recursos econômicos e suas possibilidades comerciais, industriais e agropecuárias e de prestação de serviços;

j) - executar serviços de radiodifusão comunitária, mediante concessão/ autorização prévia emitida pelos órgãos públicos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das atividades elencadas nos incisos do Parágrafo Primeiro supra, a execução do objeto social se dará nos termos no parágrafo único do artigo 3.º da Lei 9790 de 23 de março de 1999, como a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a realização de seus objetivos, a ACIAS poderá promover atividades de iniciativa própria ou apoiar iniciativas de entidades afins, sempre em consonância com o disposto neste Estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO: Na consecução de suas atividades a entidade poderá contratar os profissionais necessários para a execução de seus projetos e programas, sejam eles financiados com recursos próprios ou mediante convênios públicos ou privados.

PARÁGRAFO QUINTO: Na execução de suas atividades a ACIAS e seus administradores observarão sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo ainda adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

PARÁGRAFO SEXTO: Para consecução de seus objetivos a ACIAS, poderá firmar convênios, Termos de Parceria e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou público, a nível municipal, estadual ou federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: - O subsídio da ACIAS a qualquer entidade, dependerá da prévia aprovação da Assembléia Geral a ser convocada de acordo com o Estatuto Social no tocante a estes itens.

CAPÍTULO II - Do patrimônio social

ARTIGO 3º. - O Patrimônio Social da ACIAS é constituído pelos bens imóveis, móveis, veículos e outros valores que venham a ser adquiridos, na receita dos sócios contribuintes ou dos serviços prestados a terceiros, das doações de sócios e de particulares, ou ainda de qualquer provento lícito e cuja oneração seja regida pelo que dispõe o artigo 29 (vinte e nove).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atingir seus objetivos, a ACIAS tem como fonte de manutenção, além das mensalidades pagas pelos sócios, a receita proveniente de serviços prestados a terceiros, tais como plastificação de documentos, consulta aos órgãos de proteção ao crédito, extração de fotocópias, venda de publicidade em seus jornais periódicos e listas telefônicas, termos de parceria e convênios com entidades públicas e



privadas, prestação de serviços na forma de franquias adquiridas, entre outros, cujos rendimentos são totalmente revertidos para o patrimônio da entidade visando a execução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO III - Dos Sócios, seus deveres e direitos

ARTIGO 4º. - Poderão ser associados da ACIAS, tenham ou não domicílio em Sumaré:

- a)** - As empresas civis, mercantis ou industriais, individuais ou coletivas, bem como, individualmente, seus sócios ou diretores;
- b)** - Os empresário do comércio, os industriais, os prestadores de serviços e os agropecuaristas, mesmo que não estejam no exercício ativo das respectivas profissões;
- c)** - As associações de classe, as associações civis, os institutos, as fundações ou entidades afins, legalmente constituídas;
- d)** - Os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com qualquer atividade econômica.

ARTIGO 5º. - São duas as categorias de associados da ACIAS: Contribuintes e Beneméritos, assim especificados

- a)** - Contribuintes são as pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividade comercial, industrial, agropecuária (atividade empresária), e ainda os profissionais liberais, que pagam as mensalidades e demais contribuições fixadas e periodicamente revistas pela Diretoria Executiva;
- b)** - São beneméritos os associados que por reais e relevantes serviços prestados à ACIAS, tornaram-se merecedores deste título;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os sócios beneméritos estão isentos das Contribuições Ordinárias, mas gozam dos mesmos direitos dos Sócios Contribuintes, exceção ao direito a voto nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A indicação para sócios beneméritos será apreciada em primeira instância pela Diretoria e a homologação do título em apreço, representado por um diploma, verificar-se-á por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, e em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do que dispõe o Artigo 26 deste estatuto;



PARÁGRAFO TERCEIRO: - Será concedido aos ex-presidentes da Associação o título de Sócio Benemérito.

PARÁGRAFO QUARTO: - A entrega do diploma ao homenageado será feita em sessão solene realizada pela Diretoria da ACIAS.

ARTIGO 6º. - A indicação para sócios contribuintes far-se-á mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva por qualquer associado ou agente credenciado pela ACIAS e devidamente assinada pelo preposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O ingresso de sócio contribuinte será feito mediante aprovação de sua proposta pela Comissão de Sindicância, bem como a verificação do pagamento da jóia, se estipulada pela Diretoria Executiva, a quitação da primeira mensalidade e o pagamento das demais despesas devidas à obtenção da Carteira Social.

ARTIGO 7º. - São deveres do Associado:

- a) - zelar pelo bom nome e pelo elevado conceito moral da ACIAS;
- b) - pagar, com absoluta pontualidade, as contribuições (mensalidades, anuidades, taxas e outras despesas) fixadas pela Diretoria Executiva;
- c) - cumprir e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno que houver e dos demais regulamentos da entidade;
- d) - acatar e fazer acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) - exercer, com eficiência, os cargos ou comissionamentos que lhe forem confiados pela Diretoria;
- f) - se eleito membro da Diretoria Executiva, colaborar com a Presidência e com os demais colegas no engrandecimento da ACIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria da ACIAS.

ARTIGO 8º. - São direitos dos associados:

- a) - utilizar-se gratuitamente (ou mediante pagamento de taxas especiais) dos serviços sociais prestados pela ACIAS;
- b) - frequentar a sede, de modo oportuno e conveniente;



c) - votar ou ser votado (sendo associado há mais de 180 dias) e tomar parte nas discussões e deliberações das Assembléias Gerais, desde que atendidas as exigências do item "b" do artigo anterior;

d) - sugerir à Diretoria a adoção de qualquer medida que seja de interesse social;

e) - solicitar sempre que prudente e necessária, a interferência da ACIAS, junto aos Poderes Públicos ou a entidades particulares, desde que a interferência ou a reivindicação em apreço esteja enquadrada nas finalidades sociais da ACIAS.

f) - recorrer à Diretoria Executiva quando se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos, na forma da alínea "j" do artigo 10, deste Estatuto;

g) - requerer a instalação de Assembléia Geral Extraordinária quando necessário, obedecendo para isso o que estabelece a letra "c" do artigo 24, deste Estatuto;

h) - requerer sua exclusão do quadro de associados mediante simples carta de aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O associado quando Diretor ou Comissionário, tem ainda o direito de requerer licença do seu cargo, por prazo fixo, nunca superior a 90 (noventa) dias sem reincidência, alegando por escrito o motivo que determinou sua ausência.

CAPÍTULO IV - Da Diretoria Executiva e suas Atribuições

ARTIGO 9º. - A administração geral da ACIAS compete: a uma Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, eleita trienalmente na forma do que dispõem o presente Estatuto, e que se compõe de um Presidente; dois Vices Presidentes; Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros e de Diretores Adjuntos cujo número não será inferior a 7 (sete), nem superior a 13 (treze).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os Diretores Adjuntos freqüentarão regularmente, as reuniões de Diretoria e estarão à disposição da Presidência para o desempenho das tarefas que se fizerem mister;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Qualquer membro da Diretoria é reelegível, indefinidamente, exceto o Presidente que não poderá ser reeleito em qualquer hipótese, sendo-lhe vedado exercer mais que uma gestão, sem interregno de mandato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Todos os cargos da Diretoria e das Comissões serão exercidos GRATUITAMENTE.



PARÁGRAFO QUARTO: - Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva que concorrer a cargo eletivo dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, deverá licenciar-se 90 (noventa) dias antes do pleito.

PARÁGRAFO QUINTO: - Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva que exercer cargo ou função pública de qualquer natureza no âmbito Municipal, fica afastado de seu cargo como Diretor da ACIAS, enquanto perdurar o vínculo com o órgão Municipal público.

ARTIGO 10º. - Compete à Diretoria Executiva da ACIAS administrá-la de acordo com seus fins e sob todos os aspectos e de maneira construtiva, procurando sempre colocá-la em perfeita sintonia com as respectivas necessidades sociais, decorrentes do progresso econômico do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O mandato e a responsabilidade de uma Diretoria só se extingue, automaticamente, com a posse da outra;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Dentro destas diretrizes, é da competência exclusiva da Diretoria Executiva:

a) - admitir, suspender, demitir ou eliminar associados, nos termos que dispõem os artigos 4º. (quarto), 19 (dezenove) e 20 (vinte) deste Estatuto;

b) - elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno e demais regulamentos que se fizerem necessários;

c) - criar, modificar ou extinguir departamentos ou setores de atividades;

d) - organizar, ajustar, modificar, etc. o quadro de funcionários da ACIAS, determinando o regime de trabalho e decidindo sobre as remunerações;

e) - fixar, revisar e atualizar, sempre que necessário as jóias, anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;

f) - autorizar as despesas e os compromissos de monta;

g) - deliberar sobre a aplicação do saldo;

h) - deliberar, dentro de bases legais e de acordo com o artigo 38 (trinta e oito) sobre os casos omissos neste Estatuto;

i) - procurar, por todos os meios e modos proporcionar uma assistência cada vez mais eficiente aos associados;



j) - deliberar sobre recursos interpostos por Diretor ou associados, quando prescindir da Assembléia Geral.

ARTIGO 11º. - A Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data e hora previamente marcados, somente podendo deliberar com a maioria simples de seus Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos presentes.

ARTIGO 12º. - Na vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria Executiva (Exceto o Presidente), que será substituído pelos Vices, e o primeiro Tesoureiro que será substituído pelo segundo, ou das comissões seja por falecimento, perda de mandato, eliminação ou renúncia, compete à Diretoria providenciar o preenchimento da vaga, na forma dos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Neste caso o Presidente ou qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva apresentará às comissões da mesma uma lista tríplice de associados aptos, candidatos à vaga, ocasião em que, com o "*quorum*" do Artigo anterior, eleger-se-á por maioria relativa, um dos três nomes propostos e cuja gestão estender-se-á até o final do mandato do substituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O número de vagas preenchidas por este processo, numa só gestão, não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) do número de Diretores normalmente eleitos. No caso de renúncia coletiva ou eliminação vultosa em que esta média seja ultrapassada, a Diretoria fará o provimento das vagas por meio de eleição complementar, conforme estabelece o parágrafo 17ª (décimo sétimo) do Artigo 21 (vinte e um) deste Estatuto.

CAPÍTULO V - Das Atribuições dos Membros da Diretoria

ARTIGO 13º. - Ao Presidente compete:

- a) - representar a ACIAS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador, quando necessário;
- b) - presidir as reuniões da Diretoria;
- c) - convocar as reuniões ordinárias, as extraordinárias e as Assembléias Gerais;



d) - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, os Regulamentos administrativos e as deliberações das Assembléias Gerais;

e) - nomear "ad referendum" da Diretoria as comissões que se fizerem necessárias;

f) - abrir as Assembléias Gerais, passando a Presidência das mesmas a quem para isso for aclamado ou eleito na ocasião;

g) - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACIAS;

h) - desenvolver os melhores esforços para o progresso e renome da Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - De conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º. (segundo) do Artigo 9º. (nono), deste Estatuto, o Presidente não poderá exercer mais que 01 (um) mandato, não havendo, portanto, a reeleição;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O Regimento Interno, previsto pelo Artigo 32 (trinta e dois), deste Estatuto, fixará o limite de responsabilidade que o Presidente poderá assumir, sem o "referendum" da Diretoria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O primeiro Vice Presidente colaborará ativamente como Presidente e o substituirá em suas faltas e impedimentos. Nesta mesma ordem de idéias o segundo Vice Presidente, substituirá o primeiro.

ARTIGO 14º. - Ao primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, superintender os serviços da Secretaria, sendo, também o substituto natural da Presidência quando ocorrer a ausência ou impedimento do titular e dos vices, ao mesmo tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Ao segundo Secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 15º. - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) - superintender os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa;

b) - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a ACIAS, recolhendo-os em estabelecimento de crédito ou aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria;



c) - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 16º. - Aos Diretores Adjuntos compete:

- a) - frequentarem, assiduamente as reuniões da Diretoria;
- b) - colaborarem com a Presidência no que tange à boa administração;
- c) - facilitar ao máximo a tarefa administrativa do Presidente, desempenhando, a contento, as missões que lhes forem confiadas pelo mesmo.

CAPÍTULO VI - Da Comissão Fiscal

ARTIGO 17º. - A ACIAS terá uma Comissão Fiscal, composta de 3 (três) membros, de preferência contadores inscritos no CRC, eleitos na mesma chapa em que se elegem os membros da Diretoria Executiva e cujo mandato coincide com o desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à Comissão Fiscal:

- a) - examinar as contas mensais, balanços anuais, etc., emitindo parecer;
- b) - assistir à Diretoria, quando solicitada por esta, em assuntos relacionados com o movimento econômico - financeiro da ACIAS;
- c) - aprovar o que for lícito e se fizer necessário;
- d) - vetar, contestar ou impugnar por laudo pericial, em 10 (dez) dias, todo e qualquer balanço, relatório ou balancete que revele ser lesivo aos interesses da ACIAS;
- e) - manter-se à disposição da Diretoria para os trabalhos congêneres que se fizerem necessários;
- f) - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, na primeira quinzena para apreciar o balancete do mês anterior e anualmente na Assembléia da 2ª. (Segunda) quinzena de Janeiro, para apreciação dos relatórios anuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para fins de obtenção da qualificação que dispõe a Lei. Federal 9790/99, as prestações de contas devem observar as seguintes normas:

- a) - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



b) - que se dê publicidade, através da assembléia geral prevista no parágrafo primeiro do artigo 23 do presente estatuto, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) - a realização de auditoria, quando necessário, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento específico;

d) - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - Da Comissão de Sindicância

ARTIGO 18º. - A ACIAS terá uma Comissão de Sindicância, composta de 3 (três) membros eleitos na mesma chapa em que se elege os membros da Diretoria Executiva e cujo mandato coincide com o desta.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete à Comissão de Sindicância:

a) - emitir parecer quanto à admissão de novos sócios assinando a respectiva proposta;

b) - apurar a responsabilidade contida em denúncia formulada contra sócio ou diretor;

c) - denunciar à Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade, ato lesivo ou atentatório de associado ou Diretor para com os interesses da ACIAS;

d) - manter-se à disposição da Diretoria para as tarefas correlatas que se fizerem mister.

CAPÍTULO VIII - Das Penalidades

ARTIGO 19º. - A Diretoria da ACIAS, independentemente de Assembléia Geral e observando o "quorum" legal previsto no parágrafo único do artigo 11 (onze) Estatuto, tem plenos poderes para aplicar as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - suspensão;



- c) - perda de mandato;
- d) - eliminação ou expulsão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As advertências serão aplicadas pela Diretoria aos sócios que:

- a) - rebelarem-se contra os princípios e objetivos da ACIAS;
- b) - fizerem referência desairosas, de modo geral à Entidade;
- c) - não se comportarem condignamente nas reuniões sociais e nas Assembléias Gerais;
- d) - atrasarem no pagamento das contribuições;
- e) - cometerem qualquer outra falta que, a critério da Diretoria Executiva, seja merecedora de advertência ou repreensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As penas de suspensão, nunca superiores a 90 (noventa) dias, serão aplicadas aos sócios que:

- a) - infringirem as determinações da Diretoria ou desrespeitarem as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) - deixarem de pagar 2 (duas) mensalidades e serviços, sem causa justa convincente;
- c) - houverem sofrido, improficuamente as advertências do parágrafo anterior e insistirem nos mesmos erros e abusos;
- d) - prejudicarem deliberadamente, os interesses da ACIAS;
- e) - não se comportarem convenientemente na Sede Social ou difamarem publicamente a ACIAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Fica afastado da Diretoria ou das Comissões, o Diretor ou Comissionário que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas sem uma causa relevante, justificada por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO: - A justificação em apreço, quando não feita anteriormente à falta, só será válida quando formulada nos primeiros quinze dias posteriores à última ausência. Esgotado esse prazo não há mais, sequer oportunidade de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: - Perde o mandato da Diretoria Executiva, o Diretor, que participar do processo eleitoral do Município, do Estado e da União, sem solicitar prévia licença do cargo.



ARTIGO 20º. - Serão excluídos os associados que:

- a) - causarem, deliberadamente, danos morais ou materiais à ACIAS;
- b) - forem condenados pela justiça, por sentença passado em julgado, em processo inafiançável;
- c) - deixarem de pagar a 3 (três) mensalidades após notificação ou aviso prévio para regularizar em 30 dias os pagamentos;
- d) - embaraçarem injusta ou malevolamente, os trabalhos eleitorais da ACIAS;
- e) - promoverem deliberadamente, o descrédito público da ACIAS.

CAPÍTULO IX - Das Eleições e Posse da Diretoria

ARTIGO 21º. - Em conformidade com o que dispõe o Artigo 9º. (nono) a ACIAS é administrada por uma Diretoria eleita trienalmente, na segunda quinzena do mês de Novembro, ocasião em que serão eleitas, na mesma chapa, a Comissão Fiscal, bem como a Comissão de Sindicância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o direito de votar ou ser votado ao associado que não estiver quite com os cofres da ACIAS, sendo que a verificação para ser votado será realizada no momento da inscrição da chapa e para votar na data das eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Associado poderá representar-se através de Preposto, desde que este seja funcionário da empresa, servindo a carteira de trabalho (CTPS) como comprovação do vínculo, valendo também a representação por procurador com procuração pública devidamente registrada em cartório, da qual deverá ser fornecida cópia autenticada para arquivamento com a documentação da eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O registro de chapas será feito na Secretaria Executiva da ACIAS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição sendo que as referidas chapas deverão conter:

- a) - nome por extenso dos candidatos, com anuência por escrito das firmas a que pertençam, se for o caso;
- b) - profissão e função exercidas na firma associada.
- c) - cargo a que se candidata.



d) - comprovação de idoneidade moral dos candidatos aos cargos de presidente, vice-presidentes e tesoureiros, com a apresentação de certidões negativas de protestos, antecedentes criminais, execuções criminais e processos criminais.

PARÁGRAFO QUARTO: De posse desses elementos a Secretaria Executiva da ACIAS, elaborará as cédulas adequadas à votação. Só serão registradas as chapas que se apresentarem com os nomes de todos os candidatos; referentes a cada um dos cargos;

PARÁGRAFO QUINTO: Após o protocolo do registro da chapa, a Secretaria Executiva fará, no prazo de 48 horas corridas, uma verificação da apresentação dos documentos necessários, apresentando a relação completa de eventuais documentos faltantes ou a confirmação da inscrição da chapa. Da apresentação da relação de documentos faltantes, os presidentes das chapas terão prazo de 48 horas corridas, contadas da ciência ou da disponibilização do resultado no site da entidade, para cumprimento das exigências apresentadas na relação de documentos faltantes realizada pela Secretaria Executiva, não sendo aceita a apresentação de pedido/protocolo de requerimento de certidão, somente o documento original. Recebida a complementação da documentação terá a Secretaria Executiva prazo de 24 horas corridas para análise do pedido. Da decisão da Secretaria Executiva quanto ao registro da inscrição da chapa cabe recurso no prazo de 48 horas à Diretoria Executiva, que dará decisão no prazo máximo de 24 horas. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso (denominado contestação) a qual se processará nos moldes do art. 22 do presente Estatuto.

PARÁGRAFO SEXTO: Não poderá se candidatar o Associado cuja adesão ao quadro social da ACIAS seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de registro da chapa e/ou que não esteja quite com a Tesouraria da Entidade. No mesmo sentido, não poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância, aqueles que tiverem seus dados (pessoa física) cadastrados nos serviços de proteção ao crédito (local ou nacional), Cartórios de Protestos e SERASA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O dia e o local da eleição constarão de edital de convocação feito pelo Presidente em exercício. O edital em apreço será divulgado 01 (uma) vez em jornal local ou regional bem como afixado na sede da entidade e divulgado no site e nas redes sociais da ACIAS, sendo que a última publicação em jornal deverá anteceder de (45) quarenta e cinco dias corridos da data da eleição.



PARÁGRAFO OITAVO: A votação terá início às 09:00 horas da manhã e terminará às 20:00 horas do mesmo dia, e se processará por escrutínio secreto, com cédulas completas em que figurará toda a Diretoria Executiva. A opção dessas cédulas será feita pelo votante, em cabine indevassável, onde encontrar-se-á, tantas rumas diferentes de cédulas, quanto forem os registros feitos. Encerradas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente da mesa receptora de votos, as cédulas serão depositadas na urna, de conformidade com a prática já consagrada pelo sufrágio universal;

PARÁGRAFO NONO: A mesa (ou mesas) receptora de votos compor-se-á de um Presidente, um Secretário e dois mesários, designados pela Diretoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Serão constituídas tantas mesas receptoras de votos quantas forem necessárias e seus componentes deverão ser associados aptos, estarem em dia com a Tesouraria da ACIAS e em pleno gozo de seus direitos sociais. Para cada eleição, a Diretoria designará um consultor jurídico que assessorará as mesas receptoras de votos e fará a supervisão dos trabalhos eleitorais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A indicação de fiscais para servirem junto às mesas receptoras de votos deverá ser feita ou por candidatos à Presidência (por meio de credencial) ou por associados (em número de dez) mediante indicação escrita devidamente assinada pelos dez e enviada à Secretaria Executiva da ACIAS, com antecedência de 3 (três) dias;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Encerrada a votação (o que se verificará às 20:00 horas do dia aprazado) cada mesa receptora de votos procederá publicamente a apuração, fazendo a separação e contagem dos votos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Feita a apuração geral, computados os resultados e proclamada a chapa eleita, o consultor jurídico indagará dos presentes se há alguma contestação a ser feita, após o que será lavrada a ata geral dos trabalhos, incluindo-se nos papéis da eleição qualquer impugnação ou contestação apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nenhuma contestação será aceita se não for fundamentada, formulada por escrito, assinada por quem alegar e entregue à mesa receptora de votos no decurso dos trabalhos eleitorais, isto é, até o encerramento das apurações, quando os mesmos serão, impreterivelmente, encerrados.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Havendo empate de chapas votadas, prevalecerá como eleita aquela encabeçada pelo associado mais antigo, não em idade, mas em permanência no quadro social da ACIAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Findos os trabalhos da eleição e da apuração e conhecidos os resultados, todos os documentos relativos ao pleito, devidamente autenticados pelos membros das mesas, serão entregues, mediante recibo, ao Secretário Executivo da ACIAS, para o necessário arquivamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A posse dos eleitos ocorrerá na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na segunda quinzena do mês de Janeiro, de conformidade com o que estabelece o parágrafo primeiro do artigo 23 (vinte e três) deste Estatuto Social, e o mandato de uma Diretoria só se extingue, automaticamente, com a posse da outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso de renúncia coletiva da Diretoria ou quando a substituição progressiva de Diretores eleitos ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do seu número, torna-se necessária a convocação de eleição complementar, obedecendo-se o estabelecido nos parágrafos anteriores, quando serão, pelos mesmos processos, eleitos os Diretores necessários para o restante do mandato.

ARTIGO 22º. - No caso de contestação, devidamente fundamentada e procedente, o Presidente da Diretoria Executiva em exercício expirante, convocará incontinenti, uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada dentro de 8 (oito) dias, a fim de que a mesma tome conhecimento da contestação (ou contestações) e decida sobre a procedência da mesma e a validade da eleição, ficando, "*ipso facto*", prorrogado "*sine die*" o mandato anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Julgada procedente e justa a contestação (ou contestações) pela Assembléia Geral em apreço, considerar-se-á anulada a eleição em causa, e nova eleição, dentro das normas do artigo 21 (vinte e um) e parágrafos, será realizada dentro de 15 (quinze) dias, com aviso prévio de 8 (oito) dias, mantendo-se, contudo, as mesmas chapas e os mesmos registros anteriores, desde que os mesmos sejam absolutamente legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Julgada improcedente e injusta a contestação (ou contestações) a Assembléia Geral Extraordinária deverá aplicar ao contestante (ou



contestantes) a penalidade prevista na letra "d" do Artigo 20 (vinte), deste Estatuto (expulsão), cabendo-lhe contudo, o direito de defesa.

CAPÍTULO X - Das Assembleias Gerais

ARTIGO 23º. - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACIAS, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme a necessidade, o assunto e a forma de convocação, sendo de sua competência privativa:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Ordinariamente instala-se a Assembleia Geral em dia e hora designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, na segunda quinzena de janeiro, com "quorum" legal de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites, para tomar conhecimento e aprovar as contas da Diretoria Executiva. Se o mandato desta estiver extinto, a mesma Assembleia empossará os Diretores e Comissionários para o biênio seguinte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Se na hora aprazada, não se verificar o "quorum" do parágrafo anterior, a Assembleia realizar-se-á no mesmo local e data, uma hora após, com qualquer número de sócios quites.

ARTIGO 24º. - A assembleia Geral instalar-se-á extraordinariamente sempre que:

- a) - O Presidente da Diretoria Executiva a entender necessária e justifique sua instalação;
- b) - sua convocação for requerida com especificação dos fins pela maioria dos Diretores e Comissários;
- c) - for requerida por 1/5 (um quinto) do número total de associados, em abaixo-assinado, e com especificação dos fins e a pauta dos trabalhos, devendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, dentro do prazo de 3 (três) dias.



ARTIGO 25º. - As assembleias Gerais Extraordinárias só serão válidas quando convocadas com especificação da ordem do dia, por editais divulgados pela imprensa local, ou outro meio previsto neste Estatuto, num mínimo de 3 (três) vezes, devendo a última divulgação em apreço antecipar-se 3 (três) dias, no mínimo, da data fixada para a Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Nas Assembleias Gerais, quer ordinárias ou Extraordinárias, o Presidente da Diretoria Executiva em exercício apenas faz a abertura dos trabalhos, sendo que o Presidente e Secretários para as mesmas, serão aclamados ou eleitos na ocasião;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e conforme o caso, em escrutínio secreto, exceto nos casos de alteração total ou parcial do presente estatuto social, quando as deliberações dependerão de aprovação mínima de 1/6 dos associados com direito à voto na data da assembleia.

ARTIGO 26º. - Somente a Assembleia Geral Extraordinária é competente para apreciar impugnações ou contestações das eleições sociais; proceder a reforma total ou parcial deste Estatuto, vender, permutar, onerar ou doar bens imóveis pertencentes a ACIAS, conceder títulos honorários a sócios beneméritos ou decidir sobre a dissolução da Entidade.

ARTIGO 27º. - O "quorum" legal para que funcionem as Assembleias Gerais Extraordinárias em primeira convocação, salvo o disposto no Artigo 28 (vinte e oito) é de 50% (cinquenta por cento) dos seus associados quites;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Não havendo "quorum" legal em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária poderá funcionar 30 (trinta) minutos após, no mesmo local e data anteriormente fixados, com qualquer número de associados quites.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais

ARTIGO 28º. - A ACIAS somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária e por deliberação de três quartas partes de seus associados, decidindo-se, neste caso, qual o destino a ser dado ao patrimônio social.



ARTIGO 29º. - Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, desde que para isso seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, nos termos do que dispõem os artigos 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete), respeitando-se como mínimo para aprovação o quórum constante do PARÁGRAFO SEGUNDO do ARTIGO 25º de 1/6 dos associados quites.

CAPÍTULO XII - Das Disposições Transitórias

ARTIGO 30º. - Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, desde que para isso seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, nos termos do que dispõem os artigos 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete).

ARTIGO 31º. - A Diretoria Executiva da ACIAS poderá instituir tantos departamentos, seções administrativas e serviços especiais quantos forem necessários ao bom funcionamento da Entidade. Também, por deliberação majoritária dos Diretores, poder-se-á introduzir na sede social as modificações que se fizerem mister.

ARTIGO 32º. - Compete à Diretoria Executiva, a elaboração e instituição de regulamentos administrativos, bem como de um Regimento Interno, que atendam às reais necessidades e ao bom funcionamento da ACIAS.

ARTIGO 33º. - Nenhum regulamento, portaria, ato de Diretoria ou Regimento Interno poderá contrariar os princípios legais vigentes, bem como os estabelecidos neste Estatuto.

ARTIGO 34º. - Este Estatuto entrará em vigor na data da Assembléia Geral que o aprovar.

Estatuto Social Consolidado na assembléia ocorrida em 30.01.2019.

Domingos Carlos Guerreiro
Presidente da ACIAS

Eduardo Cesar Padovani
Advogado - OAB/SP 234.883